



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS FEDERAIS PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 23 DE OUTUBRO de 2015 a 23 DE OUTUBRO DE 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o Processo de Eleição e Posse dos Conselheiros Federais para o Mandato do Quadriênio 23 de outubro de 2015 a 23 de outubro de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para o Conselho Federal de Biologia - CFBio será realizada no dia 23 de setembro de 2015, através de chapa, pelo Colégio Eleitoral integrado por um Delegado-Eleitor representante de cada Conselho Regional de Biologia - CRBio, para um mandato de quatro anos, na forma disposta no Regimento do CFBio e na presente Instrução Eleitoral.

§ 1º O Plenário deverá fixar as Instruções Eleitorais para as eleições do CFBio, com antecedência de no mínimo oitenta e de no máximo 120 dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Federais.

§ 2º O CFBio é constituído de dez membros Efetivos e respectivos Suplentes, denominados Conselheiros, que após a posse, dentre os membros Efetivos do Plenário, elegerão a nova Diretoria.

Art. 2º O Presidente do CFBio convocará a eleição com antecedência de no mínimo noventa e de no máximo cento e vinte dias antes do término do mandato dos atuais Conselheiros, por Aviso de Eleição, devidamente publicado no DOU, constando:

I - Portaria do CFBio criando a Comissão Eleitoral;

II - data, hora e local da Eleição;

III - número de vagas a serem preenchidas e as exigências contidas nos artigos 18 e 19 do Regimento do CFBio;

IV - esclarecimentos de que a Comissão Eleitoral do CFBio diretamente, ou por intermédio de empregado do CFBio designado, receberá o pedido de inscrição de chapa(s), devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução, do dia 07 de julho a 06 de agosto de 2015, no horário das 10:00 às 17:00 horas. O pedido de inscrição poderá ser entregue pessoalmente ou postado perante a ECT, com Aviso de Recebimento (AR), para recebimento na sede do CFBio, sito no SRTVN Qd. 702 Ed. Brasília Rádio Center Salas 2001/2004 – Brasília/DF, CEP: 70719-900, no mesmo período e horário.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Parágrafo único. Caberá ao CFBio promover a publicação no DOU do Aviso de eleição até o dia 06 de julho de 2015, determinando a afixação deste na sede do CFBio e divulgação em seu site.

DO DELEGADO-ELEITOR

Art. 3º O Delegado-Eleitor e seu Suplente serão eleitos pelo Plenário de cada CRBio, em Sessão que conste eleição do Delegado-Eleitor como item de pauta, dentre seus membros efetivos, por maioria simples de votos, até o dia 04 de setembro de 2015.

§ 1º O CRBio expedirá, em duas vias, as credenciais do Delegado-Eleitor e de seu Suplente, juntando cópia da Ata da Eleição, devidamente autenticada pelo próprio CRBio e a certidão de que inexistente débito do CRBio para com o CFBio, devendo remeter uma via ao CFBio, até o dia 14 de setembro de 2015, entregando outra ao Delegado-Eleitor e ao seu Suplente, para apresentação, obrigatória, durante a reunião do Colégio Eleitoral, contendo:

I - nome do Delegado-Eleitor credenciado;

II - número da Cédula de Identidade Profissional de Biólogo e data de sua expedição ou homologação;

III - local, data e assinatura do Presidente do Regional.

§ 2º Caberá ao Delegado-Eleitor ou a seu Suplente, no caso de impedimento daquele, apresentar sua credencial, identidade e a certidão do CRBio, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, assinando em seguida a lista de presença e, quando for o caso, receber a cédula única de votação.

§ 3º Caberá ao respectivo CRBio arcar com as despesas de seu Delegado-Eleitor ou de seu Suplente, cujo comparecimento é obrigatório.

§ 4º Na hipótese de impedimento daquele, comparecerá seu Suplente munido de declaração do Presidente do CRBio respectivo, apontando a impossibilidade e o motivo do impedimento do Delegado-Eleitor Titular,

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 4º O pedido de inscrição de chapa será dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral do CFBio e assinado por um dos candidatos e instruído com:

I - relação contendo: nome completo, número de registro profissional e data de registro no respectivo CRBio dos candidatos a Conselheiros Efetivos e de seus respectivos Suplentes;

II - declaração original, assinada pelo candidato, de que preenche as exigências previstas no Regimento do CFBio e na presente Instrução Eleitoral e autorizando a inclusão de seu nome na chapa, na qualidade de candidato a Conselheiro Efetivo ou Suplente;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

III - certidão expedida, a menos de noventa dias da data do pleito, pelo respectivo CRBio, certificando que o candidato preenche as condições de elegibilidade e não incide nas inelegibilidades previstas nos incisos IV, V e VI do art. 19 do Regimento e constando ainda a data da homologação do Registro Profissional;

IV - declaração original de cada candidato de que não incidem sobre si as inelegibilidades previstas nos incisos I, II e III do art. 19 do Regimento;

V - cópia da Cédula de Identidade Profissional de Biólogo;

VI - sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

VII - nome da chapa e plataforma eleitoral, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 1º No ato de entrega do pedido de inscrição de chapa, a Secretaria do CFBio receberá o(s) envelope(s) lacrado(s), anotando um número segundo a ordem de entrada no CFBio e o(s) passará para a Comissão Eleitoral.

§ 2º É assegurado aos candidatos o amplo direito de fiscalização e informações, devendo, caso queiram, indicar um fiscal da chapa para a mesa eleitoral, e neste caso, credenciá-lo até o dia 14 de setembro de 2015.

Art. 5º A chapa terá, obrigatoriamente, no mínimo um candidato a Conselheiro Efetivo, oriundo da jurisdição de cada um dos CRBios existentes.

Art. 6º Os candidatos devem preencher os requisitos de elegibilidade previstos no art. 18 e não incidir nas inelegibilidades previstas no art. 19, do Regimento do CFBio.

DO JULGAMENTO DO(S) PEDIDO(S) DE INSCRIÇÃO DE CHAPA(S)

Art. 7º A Comissão Eleitoral, reunir-se-á, no dia 10 de agosto de 2015, às 14:00 horas, na sede do CFBio, para exame da documentação e julgamento dos pedidos de inscrição de chapas.

§ 1º As chapas deferidas pela Comissão Eleitoral serão publicadas no DOU e no site do CFBio até 17 de agosto de 2015.

§ 2º Do indeferimento do pedido de inscrição de chapa caberá recurso à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado, e entregue até as 17:00 horas do dia 20 de agosto de 2015, na Secretaria do CFBio.

§ 3º A Comissão Eleitoral se reunirá na sede do CFBio no dia 21 de agosto de 2015, para apreciar o recurso e, se for o caso, recebê-lo no efeito suspensivo.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 4º O resultado do recurso será divulgado no site do CFBio: www.cfbio.org.br até o dia 26 de agosto de 2015.

Art. 8º Caberá ao Coordenador da Comissão Eleitoral assegurar a entrega das chapas regularmente inscritas ao Colégio Eleitoral, bem como da cédula única contendo as chapas com os respectivos nomes dos candidatos, devidamente rubricada, na hora de abertura dos trabalhos.

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º O Colégio Eleitoral convocado instalar-se-á às 14:00 horas do dia 23 de setembro de 2015, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda e última convocação, com qualquer número, às 14h30min, na sede do Conselho Federal de Biologia, para votar e assim eleger uma das chapas concorrentes.

§ 1º Instalado o Colégio Eleitoral, o Coordenador da Comissão Eleitoral distribuirá as cédulas rubricadas para a votação.

§ 2º O voto do Delegado-Eleitor é obrigatório.

§ 3º É facultada a presença dos atuais membros do CFBio, dos fiscais de chapas e de qualquer Biólogo que o desejar, sem direito a voz ou voto.

Art. 10. Encerrada a votação, o Coordenador da Comissão Eleitoral, determinará a verificação do total de delegados-eleitores e o total de cédulas e, em havendo coincidência, serão os votos apurados, caso contrário, haverá nova votação.

§ 1º Qualquer alteração ou rasura na cédula anulará o voto.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 3º Havendo empate, proceder-se-á, imediatamente, nova votação.

§ 4º Permanecendo o empate, será considerada eleita a chapa com maior somatório do tempo de registro de seus membros, calculado a partir das datas de homologação das inscrições. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

§ 5º Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e solicitará ao Secretário da Comissão que lavre a Ata respectiva, a qual será subscrita pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Delegados-Eleitores e, ato contínuo, entregará a urna e a documentação do processo eleitoral à Secretaria do CFBio, para os devidos encaminhamentos.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 6º Caberá ao CFBio promover a publicação do resultado no DOU e no seu site, até o dia 29 de setembro de 2015.

Art. 11. Do resultado da eleição caberá recurso em petição fundamentada à Comissão Eleitoral, a ser entregue na sede do CFBio até as 17 horas do dia 30 de setembro de 2015.

§ 1º A Comissão Eleitoral reunir-se-á para análise do recurso, na sede do CFBio, no dia 02 de outubro de 2015.

§ 2º O resultado da análise do recurso será divulgado no site do CFBio até o dia 05 de outubro de 2015, cabendo ainda à Comissão Eleitoral comunicar o mesmo ao(s) interessado(s) via Correios em correspondência com AR.

DA POSSE

Art. 12. Os membros do Plenário do CFBio, Efetivos e seus respectivos Suplentes eleitos, serão empossados às 10:00 horas do dia 23 de outubro de 2015, na sede do CFBio, ou em outro lugar, previamente determinado pelo Presidente do CFBio.

§ 1º Em caso de reeleição do Presidente para Conselheiro efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Secretário e, no caso deste, pelo Tesoureiro. Caso todos sejam eleitos Conselheiros, um Conselheiro Efetivo e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros Federais.

§ 2º Na hipótese de ser impedida a posse dos eleitos, na data marcada, caberá aos atuais membros do Plenário permanecer em exercício até que seja possível a realização da posse, mantendo-se estes com todas as prerrogativas do mandato.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 13. Empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição da nova Diretoria do CFBio.

§ 1º Inicialmente elegerão um Presidente e um Secretário da sessão de eleição, dentre os conselheiros efetivos que não se candidatam aos cargos de Diretoria.

§ 2º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente devem, necessariamente, se apresentar em chapa.

§ 3º O Presidente eleito submete ao Plenário o nome de dois membros efetivos para os cargos de Conselheiro-Secretário e Conselheiro-Tesoureiro.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 4º O resultado da eleição da Diretoria será publicado no Diário Oficial da União até o dia 28 de outubro de 2015.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CFBio, *ad referendum* do Plenário, ouvida a Comissão Eleitoral, utilizando o disposto no Código Eleitoral Brasileiro e nas decisões do Tribunal Superior Eleitoral, como paradigma.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, as disposições do Regimento do CFBio e legislação pertinente.

Art. 15. Esta Instrução Eleitoral entrará em vigor na data da publicação no DOU da Resolução que dá publicidade externa à presente Instrução Eleitoral, expedida e aprovada pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia – CFBio, até o dia 06/07/2015.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO CFBio

Mandato do Quadriênio 23 de outubro de 2015 a 23 de outubro de 2019

Nº	Descrição	Data	Dia/Semana
1	Aprovação da Instrução Eleitoral	12.06.2015	6ª Feira
2	Portaria criando a Comissão Eleitoral	12.06.2015	6ª Feira
3	Publicação no DOU da Resolução que dá publicidade externa à Instrução Eleitoral	Até 06.07.2015	2ª Feira
4	Publicação no DOU do Aviso de Eleição	Até 06.07.2015	2ª Feira
5	Prazo para inscrição de chapa(s) – das 10h às 17h	De 07.07 a 06.08.2015	3ª Feira e 5ª Feira
6	Reunião da Comissão Eleitoral – Análise da(s) chapa(s)	10.08.2015 às 14h	2ª Feira
7	Publicação no DOU, e no site do CFBio, da(s) Chapa(s) Deferida(s)	Até 17.08.2015	2ª Feira
8	Recurso à Comissão Eleitoral – até às 17h	Até 20.08.2015	5ª Feira
9	Análise do recurso pela Comissão Eleitoral	21.08.2015	6ª Feira
10	Divulgação do resultado do recurso no site do CFBio	Até 26.08.2015	4ª Feira
11	Eleição do Delegado-Eleitor pelo CRBio	Até 04.09.2015	6ª Feira
12	Credenciamento do Delegado-Eleitor no CFBio	Até 14.09.2015	2ª Feira
13	Pedido de Credenciamento de Fiscal de Chapa(s)	Até 14.09.2015	2ª Feira
14	Eleição pelo Colégio Eleitoral	23.09.2015 às 14h	4ª Feira
15	Apuração da Eleição pela Comissão Eleitoral	23.09.2015 às 15h30min	4ª Feira
16	Publicação dos Resultados no DOU e no site do CFBio	Até 29.09.015	3ª Feira
17	Recurso à Comissão Eleitoral	30.09.2015 até às 17h	4ª Feira
18	Análise do recurso pela Comissão Eleitoral	02.10.2015	6ª Feira
19	Divulgação do resultado do recurso no site do CFBio	Até 05.10.2015	2ª Feira
20	Posse dos Novos Conselheiros	23.10.2015 às 10h	6ª Feira
21	Eleição da Diretoria	23.10.2015	6ª Feira
22	Publicação no DOU do resultado da Eleição da Diretoria	Até 28/10/2015	4ª Feira